



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio o Deputado(a) Clayton Cardoso
do Projeto de Lei nº 318...../2021, na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei **318/2021**
AUTOR: Deputado **ANTONIO ANDRADE**
ASSUNTO: Altera o nome da Escola Estadual do município de Ipueiras, para denominar-se Escola Estadual Ana de Souza Paiva.
RELATOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 318/2021, de autoria do Deputado **ANTONIO ANDRADE**, o qual "*Altera o nome da Escola Estadual do Município de Ipueiras, para denominar-se Escola Estadual Ana de Souza Paiva*".

Na justificativa, o autor aduz que a unidade escolar estadual do município de Ipueiras, foi nomeada na época como Escola Estadual Felix Canoa, por ser distrito do município. O nome é uma homenagem feita ao desbravador de origem portuguesa que fazia transporte de passageiros entre as margens do Rio Tocantins. No entanto, desde a emancipação do município tem enfrentado dificuldades devido aos nomes idênticos dos colégios dos municípios vizinhos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Ao examinar o pedido da nobre Deputado, conforme a Lei n° 3.775, de 11 de janeiro de 2021, percebe-se que no corpo da peça processual **falta a Documentação**, necessária e comprobatória para que denonime o nome de bens públicos.

Aut

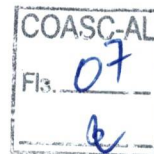
Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei 318/2021, apresente os documentos necessários conforme a Lei nº 3.775, de 11 de 2021.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.



Deputado **CLEITON CARDOSO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Deputado(a) RICARDO AYRES....., referente ao Projeto de Lei nº 328...../2021, pelo prazo regimental de 15x15.... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 318, de 10 de fevereiro de 2021.
AUTOR: **Deputado Antônio Andrade**
ASSUNTO: Altera o nome da Escola Estadual do município de Ipueiras, para denominar-se Escola Estadual Ana de Souza Paiva.
RELATOR: **Deputado Cleiton Cardoso**
RELATOR/VISTAS: **Deputado Ricardo Ayres**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS

I - RELATÓRIO

O Deputado Estadual Antônio Andrade encaminha a presente proposição, que "Altera o nome da Escola Estadual do município de Ipueiras, para denominar-se Escola Estadual Ana de Souza Paiva".

Relata que a unidade escolar estadual do município de Ipueiras foi denominada à época como Escola Estadual Félix Canoa II, uma vez que era uma ramificação da escola estadual de Porto Nacional, Escola Estadual Félix Canoa.

Referido nome faz homenagem ao desbravador de origem portuguesa que fazia transporte de passageiros entre as margens do Rio Tocantins.

Justifica o Auto da matéria, entretanto, que desde a emancipação do município de Ipueiras, em 1995, a comunidade estaria encontrando dificuldade em razão da identidade dos nomes dos colégios dos municípios vizinhos.

Com o fim de sanar o problema detectado, teria sido realizada audiência pública na Câmara Municipal de Ipueiras com todos os envolvidos, ocasião em que o nome da pioneira e educadora Ana de Souza e Silva fora apontado para substituir o nome atual da escola.

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior central da página.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



O Deputado Autor da matéria apresentou algumas informações profissionais sobre a referida professora, objetivando justificar a pretendida alteração de nome.

Distribuídos os autos nesta CCJ, foi nomeado como Relator o Deputado Cleiton Cardoso, que apresentou parecer informando que da análise do Projeto detectou-se a falta de documentação necessária nesse tipo de matéria, razão pela qual determinou a baixa dos autos em diligência.

Na ocasião, foi solicitado pedido de vista por este Parlamentar, o que foi deferido.

Nesse interstício, foi recebida documentação cumprindo as diligências apontadas no parecer do Relator originário.

II - VOTO

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Conforme se infere do Projeto em epígrafe, não se trata de simples pretensão de alteração de nome já atribuído a bem público. Verifica-se pela situação fática que embora inicialmente se pudesse considerar a referida escola de Ipueiras como uma extensão/ramificação da escola de Porto Nacional, após a emancipação daquele município, tal manutenção não se justifica.

Desta forma, não há como negar que com a emancipação do município de Ipueiras, a escola adquiriu autonomia, sendo justificável a alteração do seu nome, para que seja homenageada personalidade histórica do Município emancipado.

No que se refere ao nome escolhido, verifica-se que foi a apresentada documentação suficiente que demonstra ser de consenso da comunidade municipal a

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



homenagem pretendida, inclusive como uma demonstração de valorização da identidade do município de Ipueiras.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, **CONCLAMO** aos nobres Pares desta Comissão a votarem pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em questão, na forma original.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Relator